

CCR S.A.
CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35.300.158.334

FATO RELEVANTE

A **CCR S.A.** (“Companhia” ou “CCR”) (B3: CCRO3; Bloomberg: CCRO3 BZ; Reuters: CCRO3.SA), em continuidade ao fato relevante divulgado em 23 de março de 2022, informa que recebeu, nesta data, cópias das cartas enviadas à Andrade Gutierrez Participações S.A. (“AG Participações”) pelas demais acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia, a saber, (i) Soares Penido Concessões S.A. e Soares Penido Obras, Construções e Investimentos S.A.; e (ii) Sucea Participações S.A. e Sincro Participações S.A., por meio das quais comunicaram não ter interesse em exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade das ações de emissão da CCR de titularidade da AG Participações, nos termos e condições descritos na carta enviada pela AG Participações em 23 de março de 2022, nada tendo a opor à alienação de tais ações à Votorantim S.A. e à Itaúsa S.A. naqueles termos e condições.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

CCR S.A.
WALDO PEREZ
Diretor de Relações com Investidores

São Paulo, 20 de abril de 2022.

À ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

At.: Sr. Renato Torres de Faria
Avenida do Contorno, nº 8.123, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-910
Via e-mail apenas

Ref.: Resposta à carta de 23 de março de 2022.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à carta de 23 de março de 2022, que nos foi enviada por Andrade Gutierrez Participações S.A. (“AGPAR”).

Vimos expressamente informar a V.Sas., na forma prevista na Cláusula 8.1 do Acordo de Acionistas da CCR S.A. (“CCR”), que, nas condições apresentadas por V.Sas., não temos interesse em exercer nosso direito de preferência na aquisição, integral ou parcial, das ações de emissão da CCR detidas pela AGPAR.

Por essa razão, e desde que observadas todas as disposições do Acordo de Acionistas da CCR, nada temos a opor à alienação da participação acionária da AGPAR na CCR à Votorantim S.A. (“Votorantim”) e Itaúsa S.A. (“Itaúsa”), nos exatos termos e condições da comunicação enviada por V. Sas.

Caso a alienação de ações à Votorantim e Itaúsa não venha a ser realizada nos termos que nos foram apresentados ou no prazo previsto no Acordo de Acionistas da CCR, qualquer nova proposta que venha a ser recebida por V. Sas deverá obrigatoriamente obedecer ao disposto naquele Acordo de Acionistas, reiniciando-se o prazo e o procedimento para exercício do direito de preferência pelos subscritores.

Atenciosamente,

SOARES PENIDO CONCESSOES
S A:10291050000129

Assinado de forma digital por SOARES
PENIDO CONCESSOES S A:10291050000129
Dados: 2022.04.20 11:48:00 -03'00'

EDUARDA PENIDO
DALLA
VECCHIA:212454978
20

Assinado de forma digital por
EDUARDA PENIDO DALLA
VECCHIA:21245497820
Dados: 2022.04.20 13:06:33
-03'00'

SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.

ALUISIO DE ASSIS
BUZAID
JUNIOR:15124553855
Assinado de forma digital por
ALUISIO DE ASSIS BUZAID
JUNIOR:15124553855
Dados: 2022.04.20 13:19:27 -03'00'

SOARES PENIDO OBRAS, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

À ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida do Contorno, n. 8.123, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-910

At.: Sr. Renato Torres de Faria

Com cópia para:

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, n. 222, Bloco B, 4º andar, São Paulo, SP, CEP 04551-065

Sr. Diretor Presidente e Sr. Diretor de Relações com o Mercado

Ref.: Resposta à carta de 23 de março de 2022.

Prezado Senhor Renato,

Fazemos referência à carta de 23 de março de 2022, que nos foi enviada por Andrade Gutierrez Participações S.A. (“AGPAR”).

Vimos expressamente informar a V.Sas., na forma prevista na Cláusula 8.1 do Acordo de Acionistas da CCR S.A. (“CCR”), que, nas condições apresentadas por V.Sas., não temos interesse em exercer nosso direito de preferência na aquisição, integral ou parcial, das ações de emissão da CCR detidas pela AGPAR.

Por essa razão, e desde que observadas todas as disposições do Acordo de Acionistas da CCR, nada temos a opor à alienação da participação acionária da AGPAR na CCR à Votorantim S.A. (“Votorantim”) e Itaúsa S.A. (“Itaúsa”), nos exatos termos e condições da comunicação enviada por V. Sas.

Caso a alienação de ações à Votorantim e Itaúsa não venha a ser realizada nos termos que nos foram apresentados ou no prazo previsto no Acordo de Acionistas da CCR, qualquer nova proposta que venha a ser recebida por V. Sas deverá obrigatoriamente obedecer ao disposto naquele Acordo de Acionistas, reiniciando-se o prazo e o procedimento para exercício do direito de preferência pelos subscritores.

Atenciosamente,

Wilson Nélio Brumer
p.p. **SUCEA PARTICIPAÇÕES S.A. e p.p. SINCRO PARTICIPAÇÕES S.A.**
Wilson Nélio Brumer

Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Júnior